Lei nº 623, de 3 de Março de 1.956.

Dispõe sôbre prorogação de prazo.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorogado, até 31 de Março do corrente ano, o prazo para arrecadação com o desconto legal e sem multa, do Imposto Predial Urbano, taxa de limpeza pública, taxa de assistência pública, inclusive taxa de água, dêste fim a mesma seja paga de uma só vez.

§ único - Findo o referido prazo, a arrecadação será feita sem desconto e com a multa moratória de 10% (dez por cento) sôbre o devido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 3 de Março de 1.956.

Ramiro Martins
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Março de 1.956.

José Barroso
Secretário.